# LEI Nº 5.258, DE 16 DE ABRIL DE 2014

***"Obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Itapira, nos eventos oficiais do Município de Itapira e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Itapira, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Itapira:

**I –** solenidades públicas;
**II** – inaugurações públicas;
**III** – abertura de campeonatos amadores de futebol;
**IV** – abertura de eventos esportivos oficiais;
**V** – lançamentos de convênios celebrados pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Os hinos a que se refere o Art.1º poderão ser executados por Bandas Musicais, à Capela, ou por meio de sonorização gravada.

**Art. 3º** - Antes da introdução do hinos, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

**Art. 4º** - As Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Itapira deverão estar no recinto dos eventos a que faz menção o Art. 1º da presente lei.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor (60) sessenta dias após a sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 16 de abril de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**